



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.466, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** com emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autorização para a celebração de convênio com Escolas Profissionalizantes e Faculdades".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Regente Feijó autorizado a celebrar convênio com a Instituição Toledo de Ensino, UNESP - Universidade do Estado de São Paulo, Escola Técnica de Contabilidade de Regente Feijó, UNIESP - União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo, SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Escola Técnica Estadual "Professor Doutor Eufrásio de Toledo", UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista de Presidente Prudente e CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para proceder à contratação de até 25 (vinte e cinco) estagiários, de curso técnico profissionalizante ou 3º grau, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

Artigo 2º- Os estagiários serão selecionados mediante procedimento seletivo simplificado.

Artigo 3º- Os estagiários contratados cumprirão jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 4º- Pelos serviços prestados, os estagiários receberão uma contraprestação no importe de 01 (um) salário mínimo mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 5º - Os estagiários terão direito de gozar 30 dias de recesso, com remuneração, após cada período de 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, devendo ser proporcional se o estágio tiver menos de 01 (um) ano.

Artigo 6º - O Município de Regente Feijó deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Artigo 7º - A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município e o estagiário.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.009.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais nº 2.104/02, 2.301/06, 2.336/2007 e 2.444/2008.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo